LEI Nº 3.667, DE 16 DE SETEMBRO DE 2.014

"Dispõe sobre a criação do cargo de Professor de Ensino Fundamental II, pertencente ao Quadro e à Carreira do Magistério Público Municipal de São João da Boa Vista, e dá outras providências"

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

CAPITULO I
DO CARGO E CAMPO DE ATUAÇÃO

ARTIGO 1º: Fica criado, nos termos desta lei, pertencente ao Quadro e à Carreira do Magistério Público Municipal de São João da Boa Vista instituído pela Lei nº 110, de 08 de janeiro de 1998, o cargo docente de Professor de Ensino Fundamental II.

ARTIGO 2º: O campo de atuação do Professor de Ensino Fundamental II previsto nesta lei compreende a educação infantil e o ensino fundamental, regular e na educação de jovens e adultos, e na educação especial.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

ARTIGO 3º: O provimento do cargo previsto nesta lei se dará através de nomeação, mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos.

ARTIGO 4º: Exige-se como qualificação mínima para provimento do cargo de Professor de Ensino Fundamental II a formação em curso de licenciatura plena com habilitação

específica em área própria ou formação superior em áreas correspondentes e complementação nos termos da legislação vigente.

§ 1º - No caso do Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física, além da habilitação prevista no *caput* deste artigo, deverá ser exigida a comprovação de inscrição no respectivo Conselho de Classe.

§ 2º – Para atuar na educação especial será exigida a habilitação em curso de licenciatura plena em pedagogia e curso de pós-graduação em áreas específicas da educação especial, posterior à licenciatura.

CAPÍTULO III
DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

ARTIGO 5º: Os ocupantes dos cargos docentes previstos nesta lei ficam sujeitos à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais de 60 (sessenta) minutos, equivalentes 36 (trinta e seis) horas-aulas de 50 minutos, sendo:

I - 24 (vinte e quatro) horas-aula em atividades com alunos;

II - 12 (doze) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 8 (oito) cumpridas na unidade escolar 4 (quatro) horas-aula em local de livre escolha.

§ 1º - A hora de trabalho terá duração de 60 (sessenta) minutos e a hora-aula terá duração de 50 (cinqüenta) minutos.

§2º - Das horas-aula de trabalho pedagógico a serem cumpridas na unidade escolar, no mínimo 2 (duas) serão cumpridas coletivamente com os pares.

§ 3º - Os Professores de Ensino Fundamental II de Educação Especial exercerão sua jornada de trabalho em dois turnos, a critério da administração, sendo um deles em salas de recursos e o outro assistindo o professor de classe comum nas práticas necessárias para promover a inclusão dos alunos com necessidades especiais.

§ 4º - Os Professores de Ensino Fundamental II de Educação Especial terão sede de controle de exercício, turnos e períodos de trabalho definidos pelo Departamento de Educação no início de cada ano letivo.

§ 5º - Quando se optar pela presença do Professor de Ensino Fundamental II para ministrar aulas como especialista na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, o titular da regência da classe deverá ficar a disposição da escola, cumprindo as horas de trabalho pedagógico que compõem sua jornada de trabalho.

ARTIGO 6º: O vencimento dos ocupantes dos cargos criados por esta lei serão aqueles constantes na Tabela "D" do Anexo II da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992 e suas alterações posteriores.

ARTIGO 7º: Para efeito de vencimentos, os Professores de Ensino Fundamental II serão enquadrados na tabela "D" do Anexo II da Lei nº 670/92, na Classe de Vencimentos do Nível "1", na referência "9".

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 8º: Fica criado no Quadro do Magistério da Lei nº 110, de 08 de janeiro de 1998, constante do Anexo I, 35 (trinta e cinco) vagas de Professor de Ensino Fundamental II, cujas quantidades, em cada área de conhecimento, serão definidas pela Administração, de acordo com as necessidades.

ARTIGO 9º: Aplica-se ao cargo previsto nesta lei as disposições da Lei nº 110, de 08 de janeiro de 1998, que "Reestrutura o Estatuto do Magistério Público Municipal, desmembrando-o com relação ao Ensino Infantil e Fundamental, criando suas normas específicas, bem como mantendo e alterando a Lei nº 329, de 17 de novembro de 1.995".

ARTIGO 10: As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria, consignada em orçamento, suplementada, se necessário.

ARTIGO 11: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e quatorze (16.09.2014).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I – CARGOS PROFESSORES EDUCAÇÃO FÍSICA

Escola	Salas Infantil	Salas Fundamental	Total de Aulas
Antonio Santos Cabral	0	13	26
Antonio José Minghini	1	0	1
Profº Carvalho Pinto	5	0	5
Celina Virga Simões	1	0	1
Clenonice Nascimento Pinto	6	0	6
David Arriguci	1	0	1
Durval Nicolau	4	0	4
Eugenio Ciacco Neto	4	6	16
Fernando Furlaneto	5	0	5
Gastão Cardoso Michelazzo	3	0	3
Genoefa Pan Bernardo	2	5	12
Profº Germano Cassiolato	10	16	42
Hélio Ornelas Borges	3	0	3
Adélia Jorge Adib Nagib	3	8	19
Iracema de Carvalho Arten	2	0	2
Irmã Herminia Mollas	7	0	7
José Inacio Diniz	3	6	15
José Peres Castelhano	0	16	32
José Procopio do Amaral	0	21	42
Luci Teixeira da Cunha	1	0	1
Luiza de Lima Teixeira	6	13	32
Maria Angelina Severino	6	0	6
Maria de Lourdes Teixeira	2	0	2
Maria José Lopes	5	0	5
Profª Maria Leonor Alvarez e Silva	0	16	32
Miguel Jorge Nicolau	2	0	2
Nicola Dotta	3	5	13
Pedro Vaz de Lima	1	5	11
Rosa Maria Telini Barrado	2	0	2
Profª Sandra Matielo	7	20	47
Sarah Salomão	5	10	25
Ziza Andrade	6	0	6
Maria Luiza Azevedo Costa e Mello	5	0	5

Aulas Semanais	431
Professores	22

ANEXO II – CARGOS PROFESSORES EDUCAÇÃO ESPECIAL

Escola	Alunos Com Laudos	Alunos sem Laudo	Total de Alunos	Professores
Antonio Santos Cabral	14	1	15	2
Celina Virga	1	0	1	
Maria de Lourdes	0	0	0	
Ziza Mello	0	0	0	
Antonio José Minghini	0	0	0	1
José Inacio	6	0	6	
David Arriguci	0	3	3	1
Durval Nicolau	0	2	2	
Eugenio Ciacco	3	0	3	
Genoefa Pan	4	0	4	1
Germano Cassiolato	8	1	9	1
Iracema de Carvalho	0	1	1	
Hélio Ornelas	1	0	1	1
Adélia Jorge	0	0	0	
Gastão Cardoso	0	0	0	
José Procopio	10	0	10	2
Maria Angelina	0	0	0	
Miguel Jorge	0	2	2	
Rosa Barrado	0	0	0	
Clenonice Nascimento	0	0	0	
Fernando Furlaneto	0	0	0	1
José Peres	9	0	9	
Luiza de Lima	8	3	11	2
Maria José Lopes	0	2	2	

Maria Leonor	9	0	9	2
Irmã Herminia	1	0	1	
Ziza Andrade	0	0	0	
Noemia	0	0	0	
Nicola Dotta	2	0	2	1
Pedro Vaz de Lima	7	0	7	1
Luci Teixeira	0	0	0	
Sandra Matielo	16	1	17	2
Carvalho Pinto	0	0	0	
Sarah Salomão	9	2	11	2

Total de Professores	20

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-ART. 17 DA LEI 101/2000.

EXERCÍCIO 2014

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

(+) Receita Prevista para 2014.....R$ 273.617.000,00

(=) Disponibilidades Previstas para 2014.....R$ 273.617.000,00

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

(+) Criação de 22 vagas no cargo de professor de educação física e 20 vagas no cargo professor de educação especial (maio a dezembro) .....R$ 1.080.518,88

Resultado.....R$ 1.080.518,88

Estimativa de Impacto Orçamentário - 0,395%

Estimativa de Impacto Financeiro - 0,395%

EXERCÍCIO 2015

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 22 vagas no cargo de professor de educação física e 20 vagas no cargo professor de educação especial .....R$ 1.620.778,32

Resultado.....R$ 1.620.778,32

(+) Receitas Previstas.....R$ 280.108.500,00

(=) Disponibilidades Previstas .....R$ 280.108.500,00

Estimativa de Impacto Orçamentário - 0,579%

Estimativa de Impacto Financeiro - 0,579%

EXERCÍCIO 2016

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 22 vagas no cargo de professor de educação física e 20 vagas no cargo professor de educação especial .....R$ 1.620.778,32

Resultado.....R$ 1.620.778,32

(+) Receitas Previstas.....R$ 289.451.900,00

(=) Disponibilidades Previstas .....R$ 289.451.900,00

Estimativa de Impacto Orçamentário - 0,560%

Estimativa de Impacto Financeiro - 0,560%

São João da Boa Vista, 19 de maio de 2014.

José Geraldo Cauduro
Diretor do Departamento de Finanças

Silene Cordeiro
Assessora de Finanças

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com a criação de 22 vagas no cargo de professor de educação física e 20 vagas no cargo de professor de educação especial, estão compatíveis com o Plano Plurianual – PPA 2014/2017, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2014, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com Lei Orçamentária Anual – LOA.

São João da Boa Vista, 19 de maio de 2014.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal